



Conselho Federal de Economistas Domésticos

Autarquia Federal criada pela Lei nº. 8.042, de 13 de junho de 1990

PORTARIA CONFED Nº. 02 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS DOMÉSTICOS - CONFED

O Conselho Federal de Economistas Domésticos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei 8.042 de 13 de junho de 1990 bem como pelo seu Regimento Interno;

Considerando o que dispõe o art. 11 e seus incisos II, III, IV, V, XI e XVI da referida lei;

Considerando o que dispõe o art. 7º, inciso XVII do Regimento Interno do CONFED;

Considerando o que dispõe o art. 9º, inciso V do mesmo Regimento;

Considerando o que dispõe o art. 22, inciso I, letra "I" e inciso IV, todas as competências previstas nas letras de "a" a "h" do mesmo Regimento;

Considerando o que dispõe o art. 26, *caput* deste mesmo Regimento;

Considerando ao final o que dispõe o art. 38 do Regimento em destaque;

R E S O L V E,

Artigo 1º - Designar os seguintes Conselheiros para compor a Comissão de Revisão do Regimento Interno:

Conselheira Secretária – Maria Elisabete Soares de Carvalho Menezes

Conselheira Membro – Jaqueline Ferreira Holanda de Melo

Conselheira Membro – Luciana Soares de Moraes

Artigo 2º - São atribuições da Comissão de Revisão do Regimento Interno:

a) Avaliar o regimento interno vigente para identificar lacunas, contradições ou normas obsoletas em relação à legislação superior (leis federais) e à realidade administrativa do conselho;

b) Propor redações modificativas, acréscimos ou supressões de artigos, visando à atualização das normas de funcionamento, estrutura orgânica e competências



Conselho Federal de Economistas Domésticos

Autarquia Federal criada pela Lei nº. 8.042, de 13 de junho de 1990

administrativas;

c) Garantir que o regimento esteja em conformidade com novas leis, decretos ou resoluções normativas federais, assegurando a legalidade dos atos do conselho.

d) Compatibilizar o regimento interno com o Código de Ética e outras resoluções aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal.

e) Elaborar relatório final e minuta do novo regimento, encaminhando-os para apreciação, votação e aprovação pelo Plenário do Conselho Federal.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Brasília, 24 de fevereiro de 2026.

Gladstony Wilker Bezerra
Presidente do CONFED